

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2025.

AO: Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitação (CPL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2025.

MODALIDADE: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ- MA

DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.981.143/0001-46**, com sede no endereço Rua São José, nº 60B, bairro mutirão, Imperatriz - MA, por seu representante legal ao final assinado vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 / Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), manifestar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou a empresa abaixo relacionada como **HABILITADA** no presente certame.

Requer tempestivamente o recebimento deste recurso para a apresentação das razões de recurso, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Síntese das Razões de Recurso

A decisão de habilitação deve ser revista e **reformada**, tendo em vista o descumprimento expresso de requisitos obrigatórios do Edital por parte da licitante, conforme detalhado a seguir:

Prezados membros da Comissão de Licitação,

A presente peça de Recurso visa contestar a decisão de habilitação da empresa **SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, no processo licitatório nº **011/2025**, conforme Ata de Julgamento de Habilitação.

1. Irregularidade Fiscal Municipal (Item 14.2.6 do Edital)

Foi constatada **inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, indicando que a empresa habilitada **possui débitos em aberto**.

O **ITEM 14.2.6** do edital exige:

"Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa**, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;"

- **Fundamento Legal:** A existência de débitos em aberto sem a devida comprovação de suspensão ou parcelamento (que resultaria em uma

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) configura o não atendimento ao requisito editalício e à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

- **Solicitação:** Diante da inconsistência, **solicitamos diligência** para a comprovação imediata da regularidade fiscal municipal ou a **inabilitação** da licitante, caso a irregularidade se confirme.

2. Certidão Conjunta Federal, mesma se encontra vencida (Item 14.2.4 do Edital)

A empresa habilitada apresentou a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN), vencida.

O **ITEM 14.2.4** do edital exige:

"Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida **conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física de Todos os Sócios;

- **Fundamento Legal:** A apresentação desta certidão é um requisito obrigatório de habilitação fiscal para a comprovação da regularidade com os tributos federais e a Seguridade Social. No caso em questão por estar com data de vencimento anterior a data de anexo na plataforma torna - se motivo para referida inabilitação, conforme a legislação e o edital do certame.

3. Ausência da Declaração de Índices Econômicos (Item 14.3.3 do Edital)

A empresa habilitada **não apresentou a Declaração de atendimento aos índices econômicos exigidos pelo edital.**

O **ITEM 14.3.3** do edital exige:

"Declaração, assinada por **Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:"

- **Fundamento Legal:** A qualificação econômico-financeira é requisito indispensável para demonstrar a capacidade da licitante de cumprir o objeto do contrato. A ausência da declaração contábil exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, art. 69,1 impede a avaliação do seu balanço patrimonial e índices de liquidez.

Do Direito

O princípio da isonomia na licitação garante que todos os participantes sejam tratados de forma igual, assegurando condições de igualdade e impedindo favorecimentos indevidos. Isso significa que o processo deve ter regras claras e objetivas, com oportunidades iguais para todos os interessados, desde a divulgação do edital até o julgamento das propostas, que também não deve apresentar barreiras desnecessárias.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) asseguram que todos os concorrentes tenham as mesmas oportunidades.

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública e os candidatos devem seguir rigorosamente todas as regras estabelecidas no edital de um concurso ou licitação. Este princípio garante a transparência, a isonomia (igualdade) e a segurança jurídica do processo, impedindo que a Administração altere as regras após o início do certame e que os participantes ajam fora dos termos previstos.

Os candidatos podem entrar com recursos administrativos ou ações judiciais para garantir o cumprimento das regras do edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

As regras do edital são a "lei interna" do certame e devem ser aplicadas a todos os licitantes de forma igual. A jurisprudência do STJ, por exemplo, reforça que o tratamento diferenciado, como a permissão para juntada posterior de documentos essenciais, viola a isonomia e a vinculação ao edital.

Do Pedido

Diante do exposto e com base no princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei nº 14.133/2021), a recorrente requer:

Diante das falhas documentais apontadas, que violam expressamente os itens **14.2.6, 14.2.4 e 14.3.3** do Edital, e considerando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório:

1. O **CONHECIMENTO** da presente Razão de Recurso.
2. **Requeremos** a reavaliação imediata da documentação da empresa habilitada.

DISTRIBUIDORA ABC LTDA

CNPJ: 40.981.143/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126863539

3. **Reiteramos** o pedido de **diligência** para o item 1 (irregularidade fiscal municipal).
4. **Solicitamos** a **inabilitação** da licitante **SLP MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** por não atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação fiscal e econômico-financeira.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

IMPERATRIZ – MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISTRIBUIDORA ABC LTDA
CNPJ: 40.981.143/0001-46
TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA
RG: 078082162023 – CPF: 122.441.423-37